



## PARECER CEFOR

PARECER Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR

PROCESSO Nº: 118.00439/2023-19

**Altera as tabelas Programa de Trabalho e Natureza da Despesa integrantes da Lei nº 13.340, de 21 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico financeiro de 2023.**

Senhor Presidente,

### I. RELATÓRIO

Vem esta vereadora que subscreve, para parecer, sobre o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa alterar as tabelas “Programa de Trabalho e Natureza da Despesa” da Lei nº 13.340, de 21 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2023.

O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa, que pela conformidade jurídica da proposição.

O processo foi encaminhado, para parecer, à CEFOR, na qual sou nomeada Relatora.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é necessário salientar que o projeto em questão cumpre a determinação contida na própria Lei Orgânica Municipal, uma vez que o inciso III, §6º do art. 116-A da LOM assim estabelece:

Art. 116-A Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal a Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

(...)

§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do § 1º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

(...)

III - o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. II deste parágrafo;

(...)

Portanto, levando em consideração, especificamente, a Lei Orgânica Municipal, as alterações promovidas pelo Projeto de Lei apresentado se trata justamente de alterações pontuais e de ordem técnica para a própria execução orçamentária, estando, no entanto, em conformidade com o que estabelece a legislação municipal.

Assim, levando em consideração a manifesta inconstitucionalidade já apontada, manifesta-se, essa Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL pela inexistência de óbices ao conteúdo do Projeto.

### III. CONCLUSÃO

Desse modo, diante da inexistência de ilegalidades ou óbices orçamentários, estamos de acordo com o conteúdo material da proposição e, assim, somos pela **APROVAÇÃO** do presente projeto.

VEREADORA BIGA PEREIRA

PCdoB



17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0578208** e o código CRC **01795CC1**.

**Referência:** Processo nº 118.00439/2023-19

SEI nº 0578208

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 142/23 - CEFOR** contido no doc 0578208 (Proc. nº 0571/23 - PLE nº 013), de autoria da vereadora Biga Pereira foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **28 de junho de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

### CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel - Presidente: Em licença

Vereadora Biga Pereira - Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Juan César Savedra: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 28/06/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0578627** e o código CRC **275906C2**.